

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - AL

Estudo Técnico Preliminar 8/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 25110.000472/2025-11

2. Apresentação.

2.1 - Trata o presente documento, de Estudo Preliminar cuja finalidade é subsidiar os trabalhos de contratação por inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea “f” da lei nº 14.133/2021, de empresa especializada em capacitação de pessoal para fornecimento de 01 inscrição Curso de Tomada de Contas Especial(TCE) - Providências Administrativas, Instauração, Apuração e Responsabilidade. Atualizado com a NOVA Instrução Normativa 98 /2024. de Forma Eficiente, Eficaz e Efetiva, para atender a demanda de capacitação de servidor(es) da Funasa/Suest/AL.

2.2 - O referido Estudo fundamenta-se nas orientações da Instrução Normativa nº. 58/2022 e Instrução Normativa nº. 05/2017 do Ministério da Economia, a qual objetiva promover o aperfeiçoamento e a padronização das práticas relacionadas à contratação de serviços terceirizados entre os Órgãos do Poder Executivo Federal.

2.3 - Para elaboração deste Estudo foram também consultados e analisados a legislação e os normativos relacionados ao objeto da Contratação, conforme relacionado abaixo: Lei nº 14.133/2021: Nova Lei de Licitação.

- Lei nº 14.133/2021: Nova Lei de Licitações e Contratos. Decreto nº 9.991/2019: Dispõe sobre a Política Nacional
- Decreto nº 9.991/2019: Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento.
- Decreto nº 10.947, DE 2022 Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 - MPDG. Instrução Normativa nº. 58, de 08 de agosto de 2022 – SEGES/ME:dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP.
- Instrução Normativa SEGES/ME Nº 98, de 2022
- Instrução Normativa nº 201, de 11 de setembro de 2019 que dispõe sobre os critérios e procedimentos específicos para a implementação da PNDP.
- Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, de 7 de julho de 2021
- Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME n.º 21, de 1º de fevereiro de 2021.
- Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 2021
- Portaria ME nº 7.828, de 2022
- Portaria Funasa nº 4.865, de 20 de setembro de 2022, Dispõe sobre a política de desenvolvimento e capacitação dos servidores do quadro de pessoal da Fundação Nacional de Saúde (Funasa).
- Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) da Funasa.

3. Descrição da necessidade

3.1- O serviço especializado, objeto desta demanda, refere-se à contratação da Empresa One Cursos – Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda, CNPJ: 06.012.731/0001-33, para participação dos servidores da Suest/AL no Curso Presencial: Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos de Forma Eficiente, Eficaz e Efetiva., a ser realizado entre os dias 04 a 06 de agosto de 2025, na cidade de Brasília/DF, com carga horária de 24 horas. Participarão do seminário 2 (dois) servidores da Coordenação de Administração (fiscais de contratos).

3.2 O objetivo é atender as necessidades de capacitação para atualização de conhecimento do(s)servidor(es) da Funasa/Suest /AL, nos termos das NOC's nº 01 (sei 5533189) e 02 (sei 5533344).

3.3 - A contratação dos serviços objeto do presente estudo visa desenvolver competências necessárias para atuação dos servidores, de forma a assegurar a eficácia dos trabalhos.

3.4 - A capacitação em questão possibilitará aos participantes adquirir e Proporcionar aos participantes conhecimentos técnicos e práticos sobre os conceitos e procedimentos envolvidos em uma tomada de contas especial; Evidenciar as situações em que a tomada de contas especial deve ser instaurada e as consequências da omissão no dever de instaurá-la; Expor os requisitos prévios à instauração da tomada de contas especial, bem como trabalhar as competências necessárias à correta apuração e instauração de uma tomada de contas especial; Apresentar as consequências do.

3.5 - Justificativas para a inexigibilidade.

3.5.1 - Nas contratações de empresa para realização de cursos não é possível o estabelecimento de critérios objetivos por se tratar de objetos singulares.

3.5.2 - Na contratação de cursos de capacitação não é razoável se pautar em eventuais serviços similares existentes no mercado.

3.5.3 - Trata-se de serviço técnico especializado.

3.6 – A escolha da empresa justifica-se pela abrangência do conteúdo, uma vez que contempla de forma ampla os temas relevantes no que é **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (TCE)** é o instrumento legal de que a Administração dispõe, pela experiência e consolidação na promoção de eventos de capacitação e qualidade dos instrutores.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Gestão de Desenvolvimento de Pessoas	Maria Benedita e Silva Peixoto.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1 - Conforme Documento de Formalização da Demanda (SEI nº 5570436), os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.2 - A empresa a ser contratada deverá ofertar um serviço de acordo com o que foi apresentado na proposta comercial (carga horária, modalidade, período de realização e conteúdo programático) (SEI nº 5533182).

5.3 - O curso seja ministrado pelo corpo docente da Empresa ONE CURSOS TREINAMENTOS, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA , CNPJ: 06.012.731/0001-33;

5.4 - Haja adequação à realidade da Administração Pública;

5.5 - A contratada deverá atender aos requisitos estabelecidos para a contratação direta por inexigibilidade, relativa à prestação de serviços técnicos a que alude o inciso art. 74, inciso III, f, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6 - A contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental.

6. Levantamento de Mercado

Não se aplica.

7. Descrição da solução como um todo

7.1 - Contratação de serviço técnico especializado de treinamento, para viabilizar a inscrição e participação do servidor Renilton Cavalcante da Silva Junior, Matrícula Siape: 2853636 no Curso Presencial: Tomada de conta especial TCE - Providências administrativas ,instauração,apuração e responsabilidade de Forma Eficiente, Eficaz e Efetiva, a ser realizado no período de 11 a 12/09/2025, na Cidade Brasília/DF.

7.2 - A Contratada fornecerá o material didático e certificado de participação para o participante que preencher a carga horária exigida, conforme controle de presença.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Quantidade de servidor a ser capacitado: 01 (um).

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.590,00

O valor total das taxas de inscrição corresponde a R\$ 3.590,00 (Três mil e quinhentos e noventa reais), conforme proposta de preços apresentada. (SEI nº. 5567750).

Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Razão pela qual não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma.

Considerando tratar-se de objeto singular a ser contratado de forma direta por inexigibilidade, não há possibilidade de competição, entende-se não ser possível assim estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º da Instrução Normativa SEGES /ME nº 65/2021.

Dessa forma, foi solicitada à empresa, a apresentação de documentos comprobatórios de que o preço constante de sua proposta é o mesmo praticado junto a outros órgãos públicos e iniciativa privada, de acordo com o que dispõe o parágrafo 4º do Art. 23 da Lei nº. 14.133/2021, o qual transcrevemos:

Art. 23.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Tal determinação ratificou o entendimento constante na Orientação Normativa nº 17, de 1º de abril de 2009 da Advocacia geral da União, abaixo transcrita.

“É obrigatória a justificativa de preço na Inexigibilidade de Licitação, que deverá ser realizada mediante comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros Órgãos Públicos ou Pessoas Privadas.”

A empresa ONE CURSOS TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA, apresentou comprovantes de preços praticados, tendo encaminhado cópias de notas de empenho de outros Órgãos Públicos, referentes à inscrições de participação nesse mesmo evento (SEI nº 5567750), conforme pode ser visualizado na tabela abaixo.

Ato de Autorização Contratação Direta	Valor Unitário	Documentos SEI
Companhia Docas do Rio Grande do Norte	R\$ 3.690,00	(5567824)
Secretaria de Estado de Educação /Rondonia	R\$ 3.580,00	(5567824)
Valor da proposta para a FUNASA ALAGOAS	R\$ 3.590,00	(5567750)

Da análise dos documentos enviados e da pesquisa realizada, concluímos que resta cumprida a formalidade constante do dispositivo legal acima citado.

Diante dos comprovantes apresentados, entendemos que o valor praticado está dentro dos limites de razoabilidade, devendo a Administração decidir de acordo com sua necessidade, conveniência e oportunidade, assumir ou não o ônus de aperfeiçoar seu servidor, por meio do treinamento ora solicitado.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica ao presente caso.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1 - A Contratação está alinhada ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas da Funasa, para o exercício de 2025, conforme Parecer 13/2025/SODEP-AL/SAGEP-AL/DIADM-AL/SUEST-AL.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Aprimoramento das atividades de Curso de Tomada de conta especial TCE- Providências administrativas ,instauração,apuração e responsabilidade, na Suest/AL.

Capacitação de servidores para atuação em atividades de Tomada de conta especial TCE- Providências administrativas, instauração,apuração e responsabilidade, conforme demanda da Administração.

14. Providências a serem Adotadas

Não se aplica.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1 - Não foram identificados impactos ambientais que requerem respectivas medidas de tratamento ou mitigadoras buscando sanar os riscos ambientais existentes. (inciso XII, art. 7º, IN 40/2020).

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

16.1 - Diante de todo o exposto, é possível declarar a viabilidade da contratação em questão, considerando a conveniência e a oportunidade, no entanto, cabe as autoridades competentes a decisão de dar continuidade ao processo mantendo ou não o formato apresentado no presente Estudo Preliminar

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Necessidade de capacitação para o servidor.

AROLDO BRAS DA SILVA

Responsável pela contratação direta